PROCESSO Nº 34.470/2020-TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 169/2020 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA,** residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG nº 0588708/2016-2/SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro a **Empresa DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, CNPJ n.º 07.404.500/0001-38, sediada à Rua Emílio Fonini, 545, B, bairro: Cinquentenário, Caxias do Sul/RS, CEP: 95012-617, Telefone: (54) 3225 7500, e_mail: vendas1@detronix.com.br; detronix.detectores@gmail.com; posvendas@detronix.com.br, neste ato representada pelo **Sr. JORDANI LOVERA**, inscrito no CPF n.º 487.504.250-72, portador do RG nº 7046576448-SIS/DI-RS doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 34.470/2020-TJMA, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0009/2020/TJSE (Pregão Eletrônico n.º 55/2019), Processo n.º 0010665-50.2019.8.25.8825-TJSE, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas complementares, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição, instalação, ativação, treinamento e assistência técnica 24 h de Pórticos Detectores de Metais para o controle de acesso às dependências das Unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme características e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2019-TJSE, seus Anexos, bem como Proposta da **CONTRATADA**, que farão partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.2. Das quantidades e especificações:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

		R$	R$
Pórticos Detectores de Metais Marca: Detronix Modelo MettusHS Fabricante: Detronix Indústria Eletrônica	10	R$ 14.500,00	R$ 145.000,00
VALOR TOTAL R$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal, perante terceiros, após a publicação de seu extrato resumido no Diário Eletrônico da Justiça.

Parágrafo Único – O término da vigência deste Contrato não exonera a **CONTRATADA** de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia, bem como da prestação da garantia a que se refere o art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, estando sujeita, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência do Contrato, às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de **R$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04904 – FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS – FUNSEG; FUNÇÃO: 03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA; SUBFUNÇÃO: 062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: PROJETO ATIVIDADE: 4686 – APOIO A SEGURANÇA DA MAGISTRATURA; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE000004/FUNSEG**, emitida em 17/12/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS – FUNSEG, CNPJ: 20.873.864/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da correspondente Nota de Empenho e atestada pelo fiscal do contrato.

5.1.1. No momento do pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), devidamente assinado(s), bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais (ICMS) e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme o objeto contratado.

5.1.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, o **CONTRATANTE** procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM= N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (INPC/IBGE/100)/365.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP 65010-190 – São Luís – MA Telefone: (98) 3261-6188, E-mail: dirseguranca@tjma.jus.br.

6.2. Para efeito de verificação da conformidade do material entregue, o **CONTRATANTE** efetuará o recebimento nos termos abaixo:

a) **Provisoriamente:** No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento com as especificações constantes no Edital do PE55/2019-TJSE e na proposta de preços apresentada;

b) **Definitivamente:** Mediante atesto na Nota Fiscal, na forma prevista no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, após conferência quantitativa e qualitativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua entrega pela **CONTRATADA**, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime a **CONTRATADA** a reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

c) Os bens serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com o edital e a proposta de preços;

d) Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da **CONTRATADA**, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, tendo a **CONTRATADA** 15 (quinze) dias corridos para sanar o problema.

6.3. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo fiscal do Contrato, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, ou até mesmo requerer a substituição por outros novos, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. O setor responsável pelo recebimento analisará, aleatoriamente, unidades do material, após a entrega do lote, podendo recusar esta unidade ou o lote todo se isto se fizer necessário, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. GARANTIA

7.1.1. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

7.1.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo funcionamento do equipamento de forma incondicional, mantendo-o operacional ininterruptamente durante o período de garantia;

7.1.3. A garantia deverá ser de, no mínimo, 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. O prazo de garantia só será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo ao recebimento definitivo do material;

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá garantir, a reposição de peças durante todo o tempo de vigência da garantia, sem ônus para o TJSE;

7.1.5. Durante o prazo de garantia dos materiais, a **CONTRATADA** oferecerá assistência técnica permanente e gratuita e será a responsável pela solução de quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios e montagem que não se caracterizam por mau uso da mercadoria;

7.1.6. A **CONTRATADA** será responsável, durante o período de garantia, pela atualização do software e serviços de manutenção preventiva e corretiva do hardware, sem custo adicional para o TJMA, incluindo todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, peças e materiais substituídos;

7.1.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para o período de garantia dos equipamentos, 30 (trinta) dias após a instalação do último equipamento de cada aquisição, um Plano de Manutenção de testes incluindo ensaios de aferição e de calibragem dos equipamentos para garantir a conformidade das especificações do fabricante com as condições de eficácia determinadas pelo processo de certificação e, ainda, a afastar ou reduzir ao mínimo a possibilidade de ocorrência de falhas ou deficiências operacionais, devendo abranger:

a) Cronograma das atividades de revisão, ensaios e testes de efetividade do equipamento;

b) Elaboração periódica semestral de relatórios de revisão e análise das medidas e procedimentos detestes e ensaios, e o registro dos resultados dando ênfase aos equipamentos e componentes que demonstrarem a necessidade de ajuste;

c) Modelo de relatório de atendimento de manutenção, aferição/calibração para a notificação e registro das falhas e correções realizadas, assim como a identificação dos responsáveis pelos reparos;

d) Indicar o período de garantia dos equipamentos, durante o qual toda atualização e falha dos componentes devem ser corrigidas pela **CONTRATADA**;

e) Manter registros de controle de manutenção de equipamento, nos locais de instalação dos equipamentos.

7.1.8. Caso seja necessário a remoção do pórtico para atendimento de garantia, esse traslado e demais custos envolvidos correrão por conta da **CONTRATADA;**

7.1.9. Para efeito de acionamento de atendimento de garantia a **CONTRATADA** também deverá fornecer ao **CONTRATANTE** a conta de correio eletrônico (e-mail) para registro dos chamados técnicos, além de dois números de telefone de contato com o setor responsável, sendo um fixo e

outro móvel. A **CONTRATADA** deverá informar ainda à **CONTRATANTE** o nome de um(a) funcionário(a) com quem serão mantidos os contatos para efeito de garantia.

7.1.10. O equipamento/peça fornecido em substituição deverá obedecer às mesmas especificações ou especificações melhores, desde que compatíveis, dos equipamentos substituídos. Este equipamento deverá ainda ser novo e sob hipótese alguma poderá ser recuperado de outros defeitos ou reconstruído;

7.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.2.1. Todos os pórticos que necessitarem de atendimento de garantia, estarão disponibilizados para tal fim nas dependências das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

7.2.2. O Tribunal de Justiça permitirá o acesso dos técnicos credenciados da empresa **CONTRATADA** às instalações onde se encontrarem os equipamentos, para a prestação dos serviços de manutenção dentro da garantia, que ficarão sujeitos às normas internas de segurança do Órgão, notadamente aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências;

7.2.3. O prazo transcorrido a partir da constatação pelo **TJMA** de defeito nos equipamentos até a sua efetiva correção será somado ao período de garantia;

7.2.4. Durante o período de garantia, a assistência técnica dos equipamentos objeto deste contrato terá atendimento "*on-site*", após o chamado técnico, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas;

7.2.5. O prazo de recuperação será contado a partir da abertura do chamado por escrito, com solução definitiva por prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas;

7.2.6. Não sendo possível a recuperação do equipamento no prazo de 72 (setenta e duas) horas, durante o período de garantia, deverá ser providenciada a substituição do mesmo por um equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após a constatação de impossibilidade do reparo em até 15 (quinze) dias corridos, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento nas condições aqui estabelecidas e nos preços pactuados na proposta final aceita

8.2. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do Contrato;

8.3. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, item 15, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Instrumento e nos Anexos que integram e complementam o Edital:

9.1.1. Executar o fornecimento nos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, de acordo com o especificado neste Contrato e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do material, não sendo aceito fornecimento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

9.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do material, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.1.3.1. A falta do material utilizado no fornecimento não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.4. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Maranhão, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

9.5. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça do Maranhão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.6. Arcar com as despesas necessárias para o fornecimento no local indicado;

9.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando da aquisição e/ou pagamento à **CONTRATADA**;

9.8. Executar os serviços de assistência e garantia (se houver) especificados nesse Instrumento;

9.9. É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, bem como a subcontratação do fornecimento;

9.10. Entregar o produto novo, acondicionado em embalagem original, lacrada e apropriada para armazenamento;

9.11. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Maranhão, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do produto para adoção das medidas cabíveis;

9.12. Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta da

9.13. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.14. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, item 14, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DEZ – DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Tribunal de Justiça poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

11.2.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento do material;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento;

11.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

11.4. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.5. O não comparecimento injustificado da **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho dentro de 03 (três) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça;

11.7. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Tribunal de Justiça.

11.8. Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19 e da Lei nº 8.666/93.

11.9. A apuração das infrações e a imposição de penalidades respectivas seguirão o rito previsto na Instrução Normativa nº 04/2018 do Tribunal de Justiça do Maranhão;

11.10. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a rescisão do contrato e, se houver, a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III; e 87, todos da Lei nº 8.666/93). Para sanar a irregularidade, caberão aos responsáveis pela fiscalização contratual estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, que, não cumprido, comunicar-se-á de imediato, por escrito, ao Gestor do Contrato, o qual tomará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

12.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria de Segurança Institucional** do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

12.2. Serão designados fiscais do contrato os servidores **Paulo Edson Cutrim Silva**, Matrícula 185603, como titular, e **Marden Robson Sabino dos Santos**, Matrícula 195750, como substituto. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atestos) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

c) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

d) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Quando o valor da contratação for superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a **CONTRATADA** prestará garantia do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

15.2. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o TRIBUNAL DE JUSTIÇA a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto a Banco Oficial, com correção monetária, em favor do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Prejuízos causados ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** à **CONTRATADA**.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em instituição financeira designada pela Diretoria Financeira, com correção monetária.

15.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada

15.8. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Caso fortuito ou força maior;

II – Alteração, sem prévia anuência da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais;

III – Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**;

IV – Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do **CONTRATANTE;**

15.9. Cabe ao **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA;**

15.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 15.8 desta cláusula;

15.11. Será considerada extinta a garantia:

I – Com a devolução da apólice, carta fiança, escritura ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II – No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

15.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís (MA), 14 de Janeiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

JORDANI LOVERA:48750425072

Assinado de forma digital por JORDANI LOVERA:48750425072
Dados: 2020.12.18 13:52:42 -03'00'

JORDANI LOVERA
Representante Legal da Empresa